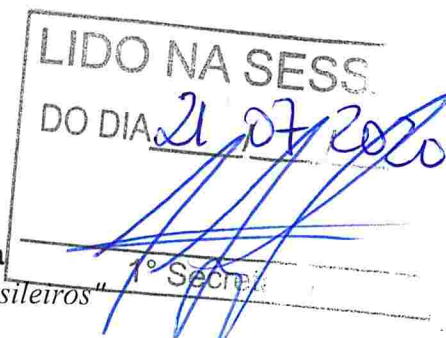


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 119 DE 17 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 2020, com a redação dada pela Lei nº 1.420, de 7 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, mediante alterações na codificação de ações da Unidade Orçamentária 19.604 - Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP/RR, constante do Anexo I, da Lei nº 1.420, de 7 de julho de 2020, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06.181.037.2485	ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE VIOLENTA
06.128.037.2486	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de julho de 2020.

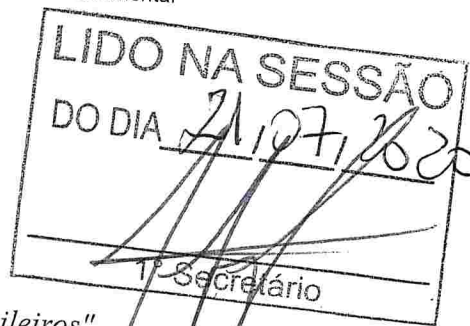
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/07/2020, às 14:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0365167** e o código CRC **F93142A8**.

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 40 DE 17 DE JULHO DE 2020****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS**

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de alteração da Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 2020.

O presente Projeto de Lei visa corrigir erro material constante da Lei nº 1.420 de 07 de julho de 2020, retificando a codificação das ações orçamentárias, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR, conforme programação constante do Anexo I da referida Lei.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de julho de 2020.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/07/2020, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0365073** e o código CRC **B983B27C**.